

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 2  
Proc: Nº 477/99

279

## MENSAGEM Nº 23/99

Barueri, 17 de junho de 1999.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a concessão da licença para funcionamento dos estabelecimentos que menciona.

Como se recorda, a Lei nº 442, de 22 de agosto de 1983, vedou a instalação de casas de diversões eletrônicas (fliperamas) a uma distância inferior a 500m de hospitais, maternidades, pronto-socorros, templos de quaisquer credos ou religiões ou estabelecimentos de ensino de qualquer natureza.

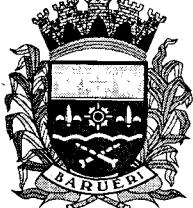
Posteriormente, nova condição foi imposta pela Lei nº 858, de 26 de maio de 1993, que, na inexistência de quaisquer desses fatores, exige a observância de um raio mínimo de 1000m entre uma casa e outra.

Sucede, todavia, que, com o decorrer do tempo, novas espécies de diversões eletrônicas e de casas surgiram que devem ser abrangidos pela vedação, porquanto, a exemplo dos fliperamas, atraem a freqüência de jovens, sem contar com a perturbação do sossego que deve existir nas proximidades de templos e estabelecimentos de saúde.

São os casos, por exemplo, dos “video games”, casas de bingo que, ultimamente, proliferam em todas as cidades.

De outra parte, outros tipos de estabelecimentos, cujas atividades já existiam à época da edição da Lei nº 442/83, não foram nela incluídos, como são os casos dos motéis, “drive-in”, boates e casas de massagem.

A presente proposição, destarte, tem por objetivo também proibir a concessão de Licença de Funcionamento para todos esses



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

280

Fis : Nº 3  
Proc: Nº 447/99

*estabelecimentos, pelos mesmos motivos que levaram a Administração Municipal a propor a medida constante da Lei nº 442/83.*

*O projeto de lei ora submetido à douta apreciação dessa Colenda Casa de Leis reveste-se da maior relevância e do mais alto interesse público, posto que, além de proteger a tranqüilidade pública, evitará, na medida do possível, que alunos de escolas faltiem às aulas, atraídos por esses tipos de estabelecimentos.*

*Dispensáveis, pois, maiores considerações, para justificar sua aprovação, com o que as Leis nºs 442/83 e 858/93 estarão revogadas.*

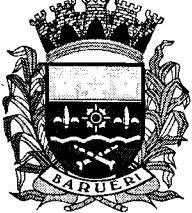
*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, §1º, da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI/SP.**



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 477/99  
281

**PROJETO DE LEI N°**  
Câmara Municipal de Barueri  
**000961** JUN 99 21 § 9 52

025/1999



## "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA."

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica vedada a concessão de Alvarás de Funcionamento para casas de jogos e diversões eletrônicas, casas de bingo, motéis, "drive-in", boates, casas de massagem e congêneres, localizados a uma distância inferior a um raio de 500m (quinhentos metros) de templos de quaisquer credos ou religiões, hospitais, maternidades, pronto-socorros, ambulatórios médicos e estabelecimentos de ensino de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Na inexistência, no local, de nenhum dos fatores acima, deverá ser observada a distância mínima de um raio de 1.000m (um mil metros) entre uma casa e outra.

**Artigo 2º.** Os estabelecimentos em desacordo com esta lei não terão seus Alvarás de Funcionamento renovados.

**Artigo 3º.** Não se aplica a vedação de que trata esta lei aos estabelecimentos referidos no artigo 1º, localizados em "shopping center".

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, ~~am especial~~  
as Leis nº 442, de 22 de agosto de 1983, e nº 858, de 26 de maio de 1983.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.  
Em 22/06/99  
Presidente

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal  
Em 22/06/99  
Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assist. Social, exaram Pareceres Verbais Favoráveis.  
Barueri, 22/06/99.

Câmara Municipal de Barueri  
Extrair xerólicas e enviá-las aos Vereadores.  
Em 22/06/99  
Presidente

= LEI N° 442, DE 22 DE AGOSTO DE 1983 =

"Dispõe sobre fixação de normas para a concessão de licença para funcionamento de casas de diversões eletrônicas e dá outras providências."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, - usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal - aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Não será concedida licença de instalação e funcionamento para casas de diversões eletrônicas (flipperamas) - sem que seja observada uma distância mínima de 500m de hospitais, maternidades, pronto-socorro, templos de quaisquer credos ou religiões ou estabelecimentos de ensino de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os estabelecimentos encontrados - em desacordo com esta lei não terão renovadas suas licenças.

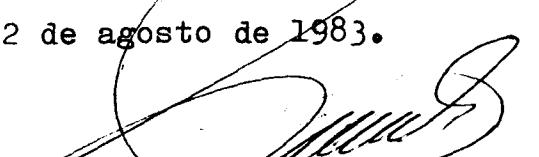
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 22 de agosto de 1983.

  
RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por edital, afixado no lugar - de costume, dentro do prazo legal. Departamento de Administração da - Prefeitura Municipal de Barueri, em 22 de agosto de 1983.

  
GERALDO VALADÃO  
Diretor Administrativo

283

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 442, DE 22 DE AGOSTO DE 1983."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica expressamente vedada a concessão de Alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas "fliperamas" no Município de Barueri, para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior de um raio de 500m de hospitais, pronto-socorros, templos de quaisquer credos ou religiões e estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, não havendo no local nenhum dos fatores acima, deverá ser observada a distância mínima de um raio de 1000m entre uma casa e outra.

**§ 1º.** Os estabelecimentos encontrados em desacordo com esta lei, não terão renovados seus Alvarás de funcionamento, os quais sempre que cedidos deverão constar as eventuais restrições estabelecidas pelo Juízo da Vara de Menores no Município, respeitando o horário de frequência do menor.

**§ 2º.** O disposto neste artigo não se aplica aos shoppings-center.

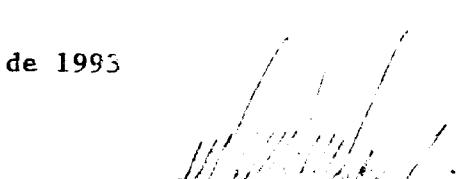
**Artigo 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de maio de 1993

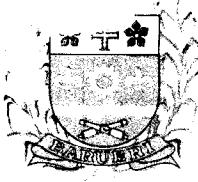
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

28,5,93 DO JORNAL NOTÍCIAS.

28,5,93



RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 07  
Proc: Nº 477/99

BARUERI  
1949 - 1999

Años

284

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 21/99

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N°. 25/99, QUE SE REFERE AO PROCESSO N°. 477/99, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica vedada a concessão de Alvarás de Funcionamento para casas de jogos e diversões eletrônicas, casas de bingo, motéis, "drive-in", boates, casas de massagem e congêneres, localizados a uma distância inferior a um raio de 500m (quinhentos metros) de templos de quaisquer credos ou religiões, hospitais, maternidades, pronto-socorros, ambulatórios médicos e estabelecimentos de ensino de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Na inexistência, no local, de nenhum dos fatores acima, deverá ser observada a distância mínima de um raio de 1.000m (um mil metros) entre uma casa e outra.

**Artigo 2.** Os estabelecimentos em desacordo com esta lei não terão seus Alvarás de Funcionamento renovados.

**Artigo 3º.** Não se aplica a vedação de que trata esta lei aos estabelecimentos referidos no artigo 1º, localizados em "shopping center".

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

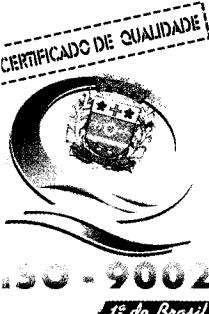
**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 442, de 22 de agosto de 1983, e nº 858, de 26 de maio de 1993.

Câmara Municipal de Barueri, 22 de junho de 1999.

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO

Presidente

NILTON HUMBERTO MELÃO  
1º. Secretário





# Câmara Municipal de Barueri

Fls : Nº 06  
Proc: Nº 477/99

BARUERI  
1949 - 1999  
Anos

São Paulo

285

EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA  
2º Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara  
Municipal de Barueri, em data supra.

Helena Maria Bildziukas  
Diretora Geral



Rua do Paço, 50 - Centro - Barueri - SP - CEP 06401-090 - Fone (011) 7298-5333  
Internet: <http://www.camara.barueri.sp.gov.br> - email: [camara@barueri.sp.gov.br](mailto:camara@barueri.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº	07
Proc: Nº	447/99
286	

**LEI Nº 1.116, DE 29 DE JUNHO DE 1999.**

## **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA."**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica vedada a concessão de Alvarás de Funcionamento para casas de jogos e diversões eletrônicas, casas de bingo, motéis, "drive-in", boates, casas de massagem e congêneres, localizados a uma distância inferior a um raio de 500m (quinhentos metros) de templos de quaisquer credos ou religiões, hospitais, maternidades, pronto-socorros, ambulatórios médicos e estabelecimentos de ensino de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Na inexistência, no local, de nenhum dos fatores acima, deverá ser observada a distância mínima de um raio de 1.000m (um mil metros) entre uma casa e outra.

**Artigo 2º.** Os estabelecimentos em desacordo com esta lei não terão seus Alvarás de Funcionamento renovados.

**Artigo 3º.** Não se aplica a vedação de que trata esta lei aos estabelecimentos referidos no artigo 1º, localizados em "shopping center".

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 442, de 22 de agosto de 1983, e nº 858, de 26 de maio de 1993. .

**Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de junho de 1999.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
30/06/99